



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 141/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS**, requerida pela **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 08.165.985/0001-17**, objeto do processo nº **391.001.072/2011**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 95 /2011 – GEURB/COLAM/ /NUPER/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.072/2011

INTERESSADO: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA.

ATIVIDADE: Transportes de Produtos Perigosos.

ENDEREÇO: Rua 03, nº 233, Quadra 11, módulos 08 á 11-Distrito Industrial. CEP: 75.250-000. Planaltina/GO.

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental
() L.P. Prorrogação () Não () Sim
() L.I. Prorrogação () Não () Sim
(x) L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) Não () Sim
Florestal (x) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: Quatro anos

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS, CENTROESTÉ AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA e inscrita sob CNPJ: 08.165.985/0001-17, está localizada na RUA 03 – Nº 233 – QUADRA 11 – MOD. 08 E 11, DISTRITO INDUSTRIAL – SENADOR CANEDO-GO.

3.1 – INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos a serem transportados são: Resíduos serviços de saúde N° ONU: 2814 Classe de risco: 6.

DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados por todas as vias do Distrito Federal

Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

NVR 8387	NWC 0895	KES 7102
----------	----------	----------

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
5. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

7.O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8.O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9.O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

A Licença de Operação terá validade de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

5.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha

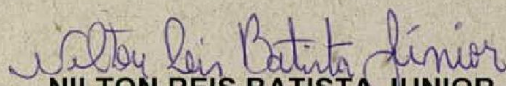
causar risco de dano ambiental;

6.As condicionantes da Licença de Operação nº 141/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 095/2011- COLAM/GEURB/NUPER/SULFI, fls. 75 a 78

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 141/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de dezembro de 2011


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

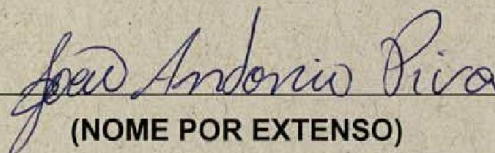
7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 141/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de janeiro de 2012


João Antonio Piva
Gerente Administrativo
Centro de Amb. Limp. Urbana Ltda.
CNPJ: 08.165.985/0001-17

(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)